



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

DECRETO Nº 1.026

ESTABELECE O PLANO DE APLICAÇÃO DA "QUOTA-PARTE" DO IMPOSTO ÚNICO SÔBRE MINERAIS PERTENCENTE A ESTE MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas considerando os dispostos nos artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 4425 de 8 de outubro de 1964, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei nº 125 de 31 de janeiro de 1967, DECRETA:-


ART. 1º - A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas através - de seus órgãos administrativos, ratifica os investimentos feitos no exercício de 1965, da "Quota-Parte" do imposto único sôbre minerais, pertencente a este Município, na forma da lei, no seguinte setôr:-

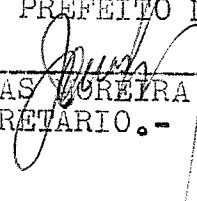
URBANIZAÇÃO 100%

ART. 2º - O serviço de contabilidade da Prefeitura comprovará, perante o Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, em cada exercício financeiro, a aplicação estabelecida, na forma do disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 4425 de 8 de outubro de 1964.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 6 de setembro de 1967.


ENGº HAROLD O GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


JONAS FREYRE SALLES
SECRETÁRIO.-